

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Comunica falecimento do servidor: MASP. 915659-7, MARCOS AURELIO BANDEIRA, ocorrido em 19/09/2020.

25 1402669 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aos servidores:
Masp 0327604-5, Hélio Bernardo de Aguiar, AUGAS/IV-G, referente ao 7º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 10/06/2020;
Masp 0358490-1, José Eduardo Moreira Amorim, AAS/V-C, referente ao 8º quinquênio adm., com vigência a partir de 31/08/2020;

Masp 0381869-7, Maria de Fátima Araújo Silva Dande, AUGAS/IV-F, referente ao 6º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 08/08/2020;
Masp 0348870-7, Ivanete Ferreira de Andrade Rocha, AUGAS/IV-E, referente ao 5º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 31/07/2020;
Masp 0382126-1, Jane Maria Silva Nogueira, TAS/V-E, referente ao 6º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 26/07/2020;
Masp 0382398-6, Ilma Oliveira Brasileiro Constantino, AUGAS/IV-I, referente ao 7º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 07/08/2020;
Masp 0387071-4, José Jânio Costa, AUGAS/IV-I, referente ao 7º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 11/08/2020;
Masp 0914433-8, Maria José da Silva, AUGAS/IV-I, referente ao 7º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 26/08/2020;
Masp 0915655-5, Valdeci Carvalho Rodrigues, AUGAS/IV-I, referente ao 7º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 31/08/2020;
Masp 0917873-2, Leila Machado Conde Lima, TAS/V-C, referente ao 8º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 30/07/2020;
Masp 0919465-5, Maria Stella Pereira Fonte Boa, EPGS/IV-G, referente ao 7º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 29/08/2020;

Masp 0919807-8, Maria de Fátima Ilídio Fernandes, AUGAS/III-J, referente ao 7º quinquênio adm., com vigência do direito a partir de 09/08/2020.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989:
Masp 0919401-0, José Antônio da Silva, TAS/IV-F, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 25/08/2013 e 5º quinquênio adm., a partir de 24/08/2018.
Masp 0376402-0, Sônia Chiaradia de Alvarenga, TAS/IV-C, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 12/11/2019.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, aos servidores:
Masp 0381869-7, Maria de Fátima Araújo Silva Dande, AUGAS/IV-F, a partir de 08/08/2020;
Masp 0382126-1, Jane Maria Silva Nogueira, TAS/V-E, a partir de 26/07/2020;
Masp 0913972-6, Márcia Aparecida Silva Viana, EPGS/V-C, a partir de 26/07/2020.

25 1402688 - 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL concluiu processo administrativo instaurado pela SGP/DAP/CCCT SEI Nº 1320.01.0144860/2019-18 e publicado no MG de 21/12/2019, referente ao servidor DEUSDETE PEREIRA DA SILVA MASP 386589-6, determinando a retificação da vigência do 5º quinquênio, sem gerar débito, e o posterior arquivamento do Processo Administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCLUSÃO
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL concluiu processo administrativo instaurado pela SGP/DAP/CCCT SEI Nº 1320.01.0145923/2019-29 e publicado no MG de 21/12/2019 referente ao servidor LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DA COSTA, MASP 383886-9, determinando a retificação das vigências do 1º, 2º, 3º e 4º quinquênios, sem gerar débito ao servidor, e o posterior arquivamento do Processo Administrativo.

25 1402596 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP

Diretora-Geral: Jordana Costa Lima

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), critérios para retomada gradual da atividade presencial, observados as ações e medidas de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. A Diretora-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nºs 39 e 85, de 2020 e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria estabelece no âmbito da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais/ESP-MG o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.
Art. 2º – A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta portaria sendo:

Minas Consciente	Retorno das Atividades Classificadas como
Onda Amarela	Onda 2
Onda Verde	Onda 3

§1º As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura da Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.

§ 2º O percentual máximo de servidores que poderão retornar ao trabalho nas unidades da Escola de Saúde Pública é de até 50% da capacidade física total dos espaços.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores enquadrados nos grupos de risco para COVID-19, que deverão permanecer afastados do trabalho presencial.

§ 4º Os servidores mencionados no § 2º, assim como o servidor que tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado, deverão ter prioridade na manutenção do teletrabalho, conforme Lei nº 23.675, de 09 de julho de 2020.

§ 5º As atividades não classificadas como “onda verde” e que estejam em teletrabalho deverão manter-se nesse regime especial até “normativa específica” da instituição que delibere sobre seu retorno posterior e em momento mais favorável frente à pandemia.

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades não compatíveis com o regime de teletrabalho e que já se encontram em regime presencial.

Art. 3º – Os servidores, empregados públicos, contratados, estagiários, terceirizados e demais colaboradores da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais devem observar o protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES – MINAS – COVID-19 e que se encontram disponíveis na página inicial desta Escola no site www.esp.mg.gov.br.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial, respeito ao distanciamento mínimo e à proibição de aglomeração entre pessoas, assim com a aferição de temperatura corporal, para todos que acessam e transitam na ESP-MG.

§ 2º Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais lotados na Cidade Administrativa devem observar também as orientações da Secretaria na qual cumpre a atividade.

Art. 4º – As Superintendências, Assessorias, Coordenadorias e demais unidades administrativas ou de qualquer natureza que se encontrem instaladas nos prédios em que se estabelece a ESP-MG, deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19.

§ 1º Cabe às chefias ou aos responsáveis pelas unidades a que se referem o caput, quando da impossibilidade de respeito pleno ao distanciamento mínimo e à proibição de aglomeração entre pessoas na área de trabalho sob sua coordenação, adotar as medidas previstas no § 1º, do art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85.

§ 2º Fica proibido, nas unidades da Escola de Saúde Pública, o revezamento de servidores e empregados em turnos de trabalho feitos no mesmo dia.

§ 3º Os servidores que permanecerem sob o regime de teletrabalho deverão observar as normas estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 5º – Uma vez alcançadas as condições previstas pelo § 1º do art. 2º desta Portaria, o retorno ao modo presencial das atividades especificadas somente se dará efetivamente após comunicação oficial da Diretora-Geral com estabelecimento de marco temporal e demais orientações que se fizerem necessárias à época, assegurada a prioridade em permanecer no teletrabalho, conforme o art. 2º, o servidor que:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – aquele que apresentar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, assim definidas no subitem 2. 11. 1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da economia/Secretaria de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde;

III – for gestante e lactante.

IV – tenha filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades em creches e escolas públicas e privadas no estado.

Art. 6º – A volta das atividades presenciais, no âmbito da Escola de Saúde Pública, seguirá minimamente, as seguintes medidas para prevenir a contaminação pelo COVID-19:

I – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências das unidades da Escola de Saúde Pública;

II – o distanciamento recomendado pelo Protocolo Minas Consciente, respeitada a sinalização onde houver;

III – a lotação indicada nos espaços de uso comum, como salas de aula, copas, banheiros, auditórios e salas de reunião.

IV – a realização de reunião, dar preferência por meio remoto;

V – as rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços deverão seguir as recomendações das autoridades sanitárias

VI – a aferição de temperatura corporal na entrada das dependências da Escola de Saúde Pública.

Art. 7º – O servidor que apresentar sintomas ou sinais de síndrome gripal, ou tiver contato com pessoa infectada ou suspeita pela COVID 19 deverá seguir o fluxo e recomendações do Decreto nº 47901, de 30 de março de 2020 e do memorando-circular nº 9/2020/SES/SGP e suas alterações.

Art. 8º – O descumprimento das medidas previstas nesta portaria sujeitará o servidor a responsabilização na forma da Lei estadual nº 869/1952 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º – Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, ao estagiário, bolsista, contrato temporário e prestador de serviços da escola de Saúde Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2020.
JORDANA COSTA LIMA
DIRETORA GERAL

ANEXO
(a que se refere o art. 2º da Portaria nº 20, 25 de setembro de 2020)

Unidade administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade obrigatória de protocolo para execução do macroprocesso	Necessidade obrigatória de protocolo para atendimento ao público
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.	Planejamento Institucional	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.	Gestão de Processos	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.	Gerenciamento de Projetos	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.	Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
SPGF/Coordenação de Orçamento e Finanças	Gestão Orçamentária e Financeira	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
SPGF/Coordenação de Gestão de Pessoas	Gestão de Pessoas (Administração de Pessoal e Desenvolvimento Profissional)	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
SPGF/Coordenação de Compras e Contratos	Processos licitatórios, contratação e Gestão de Contratos.	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
SPGF/Coordenação de Logística e Manutenção	Gestão de Bens - Patrimônio	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
SPGF/Coordenação de Logística e Manutenção	Gestão de Bens - Almoxarifado	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
SPGF/Coordenação de Logística e Manutenção	Gestão da Frota	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
SPGF/Coordenação de Logística e Manutenção	Gestão de Espaços	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
SPGF/Coordenação de Logística e Manutenção	Fiscalização de Contratos - Acompanhamento	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
SPGF/Coordenação de Logística e Manutenção	Fiscalização de Contratos - Instrução Processual	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
SPGF/Coordenação de Logística e Manutenção	Manutenção Predial e Limpeza	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
SPGF/Coordenação de Logística e Manutenção	Protocolo e Controle de Acesso	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Superintendência de Educação e Pesquisa em Saúde	Planejamento e desenvolvimento de ações educacionais	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Superintendência de Educação e Pesquisa em Saúde	Planejamento e desenvolvimento de ações de pesquisa e divulgação científica	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Superintendência de Educação e Pesquisa em Saúde	Produção de material didático	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Comunicação	Gestão de Sites/Mídias sociais/Canais de Atendimento e Fale conosco.	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Comunicação	Produção de Material didático e Publicações Técnicas e Científicas	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Comunicação	Gestão de Eventos	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Assessoria de Comunicação	Gestão de eventos virtuais/teletransmissões.	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Comunicação	Produção de conteúdo jornalístico e de divulgação	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Controladoria Setorial	Transparência e Integridade	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Controladoria Setorial	Auditoria	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Controladoria Setorial	Correição	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria Jurídica	Assessoramento e consulta jurídica nos termos do artigo 7º, do decreto 47.789/2019	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Educação a Distância	Análise: levantamento de necessidades; escuta / diálogo com a área demandante; e reunião de briefing.	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Educação a Distância	Planejamento: planejamento da identidade visual; e planejamento pedagógico	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Educação a Distância	Desenvolvimento: Criação, produção e inserção a configuração de conteúdos e/ou ferramentas e/ou materiais	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Educação a Distância	Homologação da matriz do curso e verificação final de todas as funcionalidades do ambiente virtual de aprendizagem e correções.	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Educação a Distância	Oferta do curso: processo de inscrição; acompanhamento/monitoramento e suporte técnico pedagógico a todos alunos e tutores; elaboração de relatórios finais das turmas encerradas; coordenação de curso / tutoria; e avaliação geral.	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Educação a Distância	Docência virtual - desenvolvimento das atividades de docência virtual; e acompanhamento, orientação e suporte técnico pedagógico aos tutores.	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Gestão Acadêmica	Inscrição, matrícula, acompanhamento dos registros acadêmicos, declarações e certificados.	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Assessoria de Gestão Acadêmica	Gestão de Sistemas Educacionais estaduais	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Gestão Acadêmica	Atos legais de autorização e credenciamento	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Assessoria de Gestão Acadêmica	Revalidação Diploma Estrangeiro de curso Técnico de nível Médio	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Assessoria de Gestão Acadêmica	Gestão e preservação da documentação acadêmica e informação institucional	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Biblioteca	Gestão da Biblioteca	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Biblioteca	Gestão de Processos	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Biblioteca	Gestão do Repositório Institucional	ONDA 3	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Biblioteca	Serviço de Referência (Atendimento ao público)	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Arquivo Central	Gestão do Arquivo	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Arquivo Central	Avaliação Documental	ONDA 2	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não

25 1402553 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009260004340126.